



01.0232744-0

~~Em~~ dia Dr. Juiz Federal

Se p. mandado afim de ser e seu interrogado - informe o
Exmo. - desde quando estou os autos com o Dr. Chefe da Rep. -
e venham-me, S. Paulo 23 de Agosto de 1898 - Aguardo obreto

João dos Santos Amorim Pinto, cidadão brasileiro, advogado, tem
legítimas motivas para julgar ilegal a prisão de Ernesto
Zerbetti, preso na Cadeia desta cidade, á ordem do Dr. Chefe
de Polícia, vem requerer a V. Ex. uma ordem de habeas -
corpus á favor do mesmo -

Corte de Apelação do E. de S. Paulo

ARCHIVO

N.º DE ORDEN

46606

Oponente tendo sido preso em Ribeirão Preto foi conduzido
esta Capital, e no dia 8 do corrente, sem mandado
de prisão, sem ter sido processado, sem ter sido preso
em flagrante, sem ter sido requerido, preventivamente
ou juntado, foi recolhido à Cadeia Pública desta Capital,
onde se acha até hoje sem que se dêem comícios a
qualquer processo contra o paciente -

A ordem de prisão, que se vi transcrita na certidão junta
do carcereiro, salvo de não conter os requisitos essenciais,
na forma do Cod. de Proc. Criminal; está assinada por um oficial
da Policia, a quem lei alguma de competência para tanto, pro-
vando esse facto o relaxamento e o desrespeito á lei por par-
te das autoridades estaduais.

Bart. Cod. de Proc. no art. 168 preceitua que a qualquer que for
preso sem culpa formada, dentro de 24 horas, contadas
da entrada na prisão, em casas, villas ou outras
propriedades, pressumas da resistência do juiz, este fará
uma nota, por elle assinada, para constar as R. e os
títulos da prisão, e somente de seu acusador, e dos testemunhas.
essa formalidade é de tamanha importância que a Crat.
Federal no art. 72 n.º 16 a estabelece, permitindo o Cod.
Penal aquelles que não fornecerem, dentro das 24 horas,
a nota com tutucanal de culpa, a alguma preso.

Se paciente não for fornecida essa nota, incidiendo por-

tanto essa falta no deposto no art. 353 do Cod. de Proc. Crim.
decorre que a prisão do paciente, fora de flagrante e à ordem
do D^o Chef. da Polícia, ~~abrange~~ incide na disposição do art. 4^o
do art. 353 do Cod. de Proc. Criminal, visto ser competente este
juiz para formar culpa ao paciente pelo crime em
que é imputado.

Assim ficando o requerente a verba. D. que alguma, apesar
de que V. Ex^a concedeu a ordem de habeas corpus na
vila.

S. R. d^o 11^o

S. Paulos, 23 de Agosto de 1888
José dos Santos Amorim Pinoty.

S. Paulos



Certifico que para
meus amigos para apresentar
ao paciente, hoje a 1 hora da
tarde n^o 15 José dos Paulos
23 de Agosto de 1888

o Dr. Braga de Magalhães

Srº Drº Chefe da Policia

Paulo 22-8-98

Costasvalho.

For Macanás de Andrade Figueirinha, a bem da justica, de que
a V.Ex. digue se manda o processo da Calera co-
ticipal junto a este, e outras theorias da ordem em
virtude da qual acha-se processado Ernesto Her-
betti.

Servos da justica aguarda

De juntamento

S. Paulo, 22 Agosto de 1898.

for Macanás de Andrade - Figueirinha



Em cumprimento ao despacho nro.
tro do Exmo^r Sín^r do Chefe da Pa-
lícia, certifico que é do trânsito re-
quente a ordem de prisão que para
esta Cadeia acompanhava o pre-
so Ernesto Zerbete.

Policia de S. Paulo, 8 de Agosto de 1898.

Memo raudum do Chefe da Poli-
cia. No dia 22 de Agosto de 1898
o Exmo^r Sín^r do Chefe da Policia quei-
ra receber a prisão como pres-
sado de notas falsas Ernesto
Zerbete a dizer do Exmo^r do Ju-
iz Federal, por que esse professo-
dor de Tributaristas Pretos. San-
duções. (assinalado) Pedro Dias da
Câmara. Alfonso L. Cunha, nada
mais continha na referida
ordem.

Cadeia de S. Paulo, 22 de Agosto
de 1898.

O carcereiro

S. J. Gonçalves.

Ato de Qualificação
do Réu - Benedito Herbetto

Por vinte e três de Agosto de mil
oitocentos e noventa e oito, na
Capital do São Paulo, na sala
de audiências do Juiz Tirone,
onde se acha o Jurado de
Consciência Juiz e Dr. Manoel de
Almeida eleito, assim em que
as círculos dos réus cargo adianto
mencionado, propondo a data
processo, Benedito Herbetto, pelo
mesmo Juiz foi feito
as perguntas seguintes: Que
se nome, idade, nacionali-
dade, estado, profissão, residem-
cia e se fabrica e coisas? No-
madas chamou-se Benedito
Herbetto, tez morena com os, mulati-
nal da Itália, polônio, asteca,
residente em Ribeirão Preto e
sabe brigar e coisas. Comun-
da maria deu e com she
foi perguntado, se mandou
o Dr. Juiz em suas mãos que
levar e achado conforme, alega
com o paciente. E lie Branc
detalhe as circunstâncias.

Allá dias de Agosto eleito
Benedito Herbetto

Intens q dorris

For nata e foy de Agosto
desnul oito cento e noventa
e oito, na ta Capital das
Pauds em a sala das au-
diencias desta Juizo, onde
se achava o Dr. Juiz Federal
o Dr. Doutor Manoel Dias de Almei-
da elerto, comungo os servos
adeante mencionados, presente
opacente, boia de farr e
pau arrebatado alguma, o Dr.
Juiz passou a saber q gal-
palo foy um regimento. Pe-
guntado qual se mox, na
finalidade desse eis?

Pergunada quem se mos-
tiu Merceto, natural da
Italia e residente em Belo
Horizonte. Perguntado q
tem outros parentes a
que attribuir a accusad?

Pergunada que mod. Pergun-
tado se e ou mod culpado?

Pergunada que mod e que
sempre empregado sua fabri-
ca de Sabad desse pucelli
onde empregava vendedo-
res e vendedores de diversas
quantias em pagamento
de quantos desse regimento
de factos rima consta
de com mil Reis e mais

recuncho em que fiz pa-
gamento e como os ad-
portantes de quem houva
reclama e com tanto bem
nos fizeram e nos co-
nheceu de sua falsa dada
fui o autor pro que troja
assunto. Seu de que nos
estes factos faz prozo desde o
dia 27 do mês passado
nem que se desse nota
da culpa e misericórdia ou
que estivessem assassinados. Noham-
brar-se a 16 dias prozo na
Cadeia dessa Cidade nem
que se confessasse pro que.
Nada mais deve e nem
lhe for perguntado, pelas que
o Juiz mandou encerrar este
auto que lhe é achaado
conforme as suas eua
opacetas. No Braga
10 de Julho, encerrado o processo.

A pedido de Aguiar el paster
Em Ernesto Geraldo

1º) Informe de Juiz Fidalgo
Em complemento ao
despacho das 2º- Tendo a informação
N.º 189, que o inquérito policial, re-
ferente aos factos da morte de D. António
Garcia, em poder do Dr. Procurador
da República, consta, desde o dia

Sua 13 de corrente moç e me
foram entregue haja, a compa-
nhia da denuncia, com tra.
paciente pronto fôr bethi depois
de tor-se por escrito ac inten-
toria do mesmo. fad Paua
23 de Agosto de 1898.

Off Dr - Bram dovalf

Considerações

Em segundo lugar, sobre outras
ou dezois os Juiz Federal,
Doutor Inicial Doutor de
Aguiar e outros. per Bram
do Vallo em que o dito dizeram

Resposta

Considerando que a exceção de flagrante
delicto - a prisão antes de culpa formada
não pode ter lugar - nos crimes infraiançaveis
por mandado do juiz competente - ou a sua
requisição quando jurem e testemunha q̄
deponham de sciecia propria - ou prova
documental de que resultem veementes
indícios contra o culpado ou finalmente
declaracão deste, confessando o crime -
Lei 2033 de Setembro de 1871-artº 13 § 2 -

Considerando que o paciente acha-se recolhido
à Gaveta publica desta Capital - desde o dia 3
do corrente - à disposição deste Juizo - fôr
sem que até hoje se tenha iniciado o sum-
inistro de sua culpa - sendo certo, pela
informação supra q̄ os autoz estiveram em
poder do Dr Brsc. da Rep. desde o dia 13

4

do corrente - e só agora apresenta a denúncia
com violação do § 2 do artº 15 da Lei citada -
e que não modifica o constrangimento que
sofreu o paciente - resolvendo, deferindo a ~~uma~~
petição de f. mandar que em seu favor se
ponha alvará de soltura - e por al ~~uma~~ activer
processo. Custas em causa - R. 1. Tost.

S. Bento 24 de agosto de 1898

Manuel Díos de Aguiar de Castro

Data

No mesma data supra, em fe-
ram estes autos entregue em
Cartório, deposito de Dr. Juiz Te-
dral. no Brás de Valle, circu-
nado e arremessado.

Certifico que posse
o alvará de soltura efeito do
processo, conforme o descrecho
faz. O referido é verdade do
que assiné! São Paulo 24 de Agosto
de 1898. Eugenio Brandão

2





